Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 - 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n°. 041/2006 Erechim, 09 de Maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir cinqüenta e oito terrenos para o Loteamento Social Paiol Grande – III e dá nova denominação ao Loteamento.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 - 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 035/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir cinqüenta e oito terrenos para o Loteamento Social Paiol Grande – III e dá nova denominação ao Loteamento.

Art. 1º Para cumprimento do Convênio assinado entre o Município e a Associação dos Moradores do Bairro Colégio Agrícola, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos que não tiveram terrenos na área estipulada no Convênio, 58 (cinqüenta e oito) lotes no Loteamento Social Paio Grande – III.

Parágrafo único. A contar da data de doação da Chacará nº 69, feita pela Associação de Moradores do Bairro Colégio Agrícola para o Município, até a efetiva entrega dos terrenos transferidos pela presente lei, não haverá cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e os lançamentos feitos serão extornados.

Art. 2º As transferências dos lotes seguirão as especificações do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 3.037, de 17 de Abril de 1998.

Art. 3º Os pagamentos ainda pendentes ao Município serão corrigidos de conformidade com a cláusula quinta do Convênio, e poderão ser reparcelados em até 30 (trinta) vezes, com a correção prevista na mesma cláusula.

Art. 4º Associados que, pelo decurso de prazo, tiveram recebido outro imóvel do município, ficarão excluídos da relocação, indicando à Associação de Moradores novo participante, ou oferecendo o imóvel ao Município.

Parágrafo único. O participante substituído receberá, do novo indicado ou do Município, o valor com que participou na área e na Infraestrutura, corrigidos na forma prevista na cláusula quinta do Convênio.

Art. 5º O associado poderá vender o imóvel a terceiros, desde que estes não sejam proprietários de outro bem imóvel no Município.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a elaborar projeto, com isenção das taxas de aprovação, para grupos de no mínimo 15 (quinze) mutuários, que busquem financiamento para as moradias, junto à Caixa Econômica Federal, observado sua normatização interna.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Maio de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade de transferir 58 (cinqüenta e oito) lotes, da Associação de Moradores do Bairro Colégio Agrícola, que possui Convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal de Erechim autorizado pela Lei Municipal nº 3.037 de 17 de Abril de 1998, para o Loteamento Social Paiol Grande - III.

O objeto do Convênio firmado entre o Governo Municipal e a Associação era a execução de um loteamento social com capacidade de 104 (cento e quatro) terrenos, onde a referida Associação comprou uma área denominada Chácara nº 69 e doou ao município para que realizasse a elaboração do projeto do loteamento, encaminhamento para aprovação nos órgãos competentes, e execução da infraestrutura. O projeto para a liberação do terreno foi encaminhado à FEPAM, mas não foi atendido na íntegra. A instituição glosou parte da área com a alegação de que se tratava de área de preservação (mata nativa), e que a liberação seria parcial, restando espaço para lotear apenas 46 (quarenta e seis) terrenos.

Desta forma, surgiu a necessidade de transferir os 58 (cinqüenta e oito) terrenos para o loteamento já mencionado e, para que os proprietários não restassem prejudicados. A escolha das famílias que serão transferidas para o novo loteamento foi realizada em assembléia, pela própria Associação.

Ficou também ajustado que as despesas de infraestrutura seriam suportadas pelos mutuários, e os que têm pagamentos pendentes poderão ser reparcelar em até 30 (trinta) vezes, em conformidade com a cláusula quinta do Convênio.

Os associados que tenham recebido outro imóvel através do Município, automaticamente ficarão excluídos da relocação, devendo indicar à Associação, ou ao Poder Público, outro participante. Neste caso, os associados excluídos, receberão do novo indicado ou do Município, o valor com que participou na área e na Infraestrutura, corrigidos de acordo com a

previsão do Convênio. E para os que tiverem interesse na venda do terreno, poderão fazê-la a terceiros, desde que estes não sejam proprietários de outro bem imóvel no Município.

Sabendo da importância de transferir estes terrenos, para que cada família possa realizar o sonho da casa própria, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação do projeto de lei, pois todos estamos comprometidos com a responsabilidade social.

Na expectativa da análise positiva da matéria pelos Nobres Edis, renovamos protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Maio de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício